



SENADO FEDERAL

PARECERES

NºS 118 A 120 DE 2015

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 331, de 2011, do Senador Armando Monteiro, que altera a redação do art. 16 da Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011, que disciplina a formação e consulta a banco de dados com informações de adimplemento, de pessoas naturais ou de pessoas jurídicas, para formação de histórico de crédito, de forma a excluir a responsabilidade solidária do Consulente quanto aos danos materiais e morais causados ao cadastrado por

PARECER Nº 118, DE 2015, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

RELATOR: Senador GIM ARGELLO

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 331, de 2011, do Senador Armando Monteiro, que *altera a redação do art. 16 da Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011, que “disciplina a formação e consulta a banco de dados com informações de adimplemento, de pessoas naturais ou de pessoas jurídicas, para formação de histórico de crédito”, de forma a excluir a responsabilidade solidária do consulente quanto aos danos materiais e morais causados ao cadastrado por inobservância.*

A proposição compõe-se de dois artigos.

O art. 1º altera o art. 16 da Lei nº 12.414, de 2011, que passaria a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. O banco de dados e a fonte são responsáveis objetiva e solidariamente pelos danos materiais e morais que causarem ao cadastrado.

O art. 2º determina que a lei que se originar do projeto entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação do projeto, seu autor destaca a relevância da Lei nº 12.414, de 2011, que disciplina a criação do chamado cadastro positivo, que objetiva a formação de um banco de dados sobre o histórico de adimplemento de pessoas naturais ou de pessoas jurídicas, o qual favorecerá hábitos de adimplência e estimulará uma análise de risco mais acurada na concessão de empréstimos, de forma a permitir a redução do custo dos financiamentos.

Argumenta que, a despeito da importância da Lei do Cadastro Positivo, seu art. 16 necessita ser aperfeiçoado, no ponto em que cria responsabilidade objetiva do consulente – a pessoa natural ou jurídica que acessa informações em bancos de dados para fins de concessão de crédito ou realização de venda a prazo ou outras transações comerciais e empresariais que lhe impliquem risco financeiro – pelos danos causados ao cadastrado.

Assevera que a responsabilidade objetiva, que independe de culpa, somente pode ser atribuída ao banco de dados e à fonte das informações e jamais àquele que faz uso das mesmas para definir se concede ou não o crédito, que poderá negá-lo sem qualquer justificativa baseada nas informações obtidas.

Por essa razão, propõe que a responsabilidade objetiva e solidária pelos danos materiais e morais causados ao cadastrado por inobservância das disposições legais se restrinja ao banco de dados e à fonte, excluindo o consulente.

Não foram apresentadas emendas à proposição que, após a análise desta Comissão, seguirá para a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e, em caráter terminativo, para a Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle.

II – ANÁLISE

A proposição trata de matéria inserida na competência legislativa da União, conforme o disposto no art. 22, inciso I, e no art. 24, inciso VIII, da Constituição.

Cabe ao Congresso Nacional dispor sobre a matéria e a iniciativa parlamentar é legítima, nos termos dos arts. 48 e 61 da Lei Maior.

Quanto à juridicidade, o projeto se afigura irretocável, porquanto: *i)* o *meio* eleito para o alcance dos objetivos pretendidos (normatização via edição de lei) é o adequado; *ii)* o assunto nele vertido *inova* o ordenamento jurídico; *iii)* possui o atributo da *generalidade*; *iv)* se afigura dotado de potencial *coercitividade*; e *v)* é compatível com os *princípios diretores do sistema de direito pátrio*.

A proposição está redigida em conformidade com a boa técnica legislativa, observando os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

No mérito, compartilhamos do entendimento de que o consulente não pode ser responsabilizado pelos prejuízos causados ao cadastrado, tendo em vista que ele é apenas usuário da informação.

Portanto, é correta a proposição ao excluir a responsabilidade objetiva do consulente do banco de dados, restringindo-a à fonte e ao banco de dados, estes, sim, responsáveis pela anotação e fornecimento da informação que pode causar dano ao cadastrado.

Há, ainda, uma outra alteração necessária ao aperfeiçoamento da Lei do Cadastro Positivo.

O seu art. 11 estabelece que *desde que autorizados pelo cadastrado, os prestadores de serviços continuados de água, esgoto, eletricidade, gás e telecomunicações, dentre outros, poderão fornecer aos bancos de dados indicados, na forma do regulamento, informação sobre o adimplemento das obrigações financeiras do cadastrado*. Ressalva, contudo, no parágrafo único, que *é vedada a anotação de informação sobre serviço de telefonia móvel na modalidade pós-paga*.

Ora, o cadastro positivo é a lista dos clientes que pagam em dia suas dívidas. Considerando que o serviço de telefonia móvel, notadamente na modalidade pós-paga, fornece informações relevantes sobre o comportamento do cliente perante a sua operadora, sobretudo o histórico de adimplemento, entendemos que não deve ser excluído do cadastro positivo, o que pode acarretar prejuízo aos próprios consumidores, por impossibilitar o uso de informações de um item relevante de seu consumo na formação do cadastro.

Também propomos uma alteração na ementa da proposição, para ajustar sua redação.

III – VOTO

Em vista do exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Senado nº 331, de 2011, e, no mérito, por sua aprovação, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 01 – CCJ

Dê-se à ementa do PLS nº 331, de 2011, a seguinte redação:

Altera a redação do art. 16 da Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011, que disciplina a formação e consulta a banco de dados com informações de adimplemento, de pessoas naturais ou de pessoas jurídicas, para formação de histórico de crédito, de forma a excluir a responsabilidade solidária do consulente quanto aos danos materiais e morais causados ao cadastrado.

EMENDA Nº 02 – CCJ

Inclua-se, no PLS nº 331, de 2011, o seguinte art. 2º, renumerando-se o atual art. 2º como art. 3º:

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 11 da Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011.

Sala da Comissão, 21 de dezembro de 2011.

Senador Eunício Oliveira, Presidente

Senador Gim Argello, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 331 DE 2011

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 21/12/2011, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <i>Senador EUNÍCIO OLIVEIRA</i>	
RELATOR: <i>Senador Gim Argello</i>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)	
JOSÉ PIMENTEL	1. EDUARDO SUPPLY <i>Eduardo Supply</i>
MARTA SUPPLY <i>Marta Supply</i>	2. ANA RITA <i>Ana Rita</i>
PEDRO TAQUES <i>Pedro Taques</i>	3. ANÍBAL DINIZ
JORGE VIANA <i>Jorge Viana</i>	4. ACIR GURGACZ
ANTONIO CARLOS VALADARES <i>Antonio Carlos Valadares</i>	5. LINDBERGH FARIAS
INÁCIO ARRUDA	6. RODRIGO ROLLEMBERG
MARCELO CRIVELLA	7. HUMBERTO COSTA <i>Humberto Costa</i>
BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSC e PV)	
EUNÍCIO OLIVEIRA <i>Eunício Oliveira</i>	1. ROBERTO REQUIÃO <i>Roberto Requião</i>
PEDRO SIMON	2. VALDIR RAUPP
ROMERO JUCÁ	3. EDUARDO BRAGA
VITAL DO RÉGO	4. RICARDO FERRACO <i>Ricardo Ferraco</i>
RENAN CALHEIROS	5. LOBÃO FILHO
LUIZ HENRIQUE	6. WALDEMIR MOKA
FRANCISCO DORNELLES	7. BENEDITO DE LIRA
SÉRGIO PETECÃO	8. LAURO ANTONIO
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
AÉCIO NEVES <i>Aécio Neves</i>	1. LÚCIA VÂNIA
ALOYSIO NUNES FERREIRA	2. FLEXA RIBEIRO
ALVARO DIAS	3. CÍCERO LUCENA
DEMÓSTENES TORRES	4. JOSÉ AGRIPINO
PTB	
ARMANDO MONTEIRO <i>Armando Monteiro</i>	1. CIRO NOGUEIRA
GIM ARGELLO <i>Gim Argello</i>	2. MOZARILDO CAVALCANTI
PR	
MAGNO MALTA	1. CLÉSIO ANDRADE
PSOL	
RANDOLFE RODRIGUES	1. MARINOR BRITO

Atualizada em: 08/12/2011

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ
PLS Nº 331 DE 2011
Fls. 74/77
5

PARECER Nº 119, DE 2015, DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

RELATOR: Senador FRANCISCO DORNELLES

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 331, de 2011, do Senador Armando Monteiro, que altera a Lei nº 12.414, de 2011, que criou o cadastro positivo, para eximir o consulente das informações disponíveis nos cadastros de adimplemento da responsabilidade solidária por danos materiais e morais que sejam causados ao cadastrado.

O autor do projeto, em sua justificação, afirma que a criação do cadastro positivo, um banco de dados sobre o histórico de adimplemento de pessoas naturais ou jurídicas, favorecerá hábitos de adimplência e estimulará uma análise de risco mais acurada na concessão de empréstimos, de forma a permitir a redução das taxas de juros dos financiamentos.

Entretanto, argumenta que, a despeito da importância da Lei do Cadastro Positivo, seu art. 16 necessita ser aperfeiçoado, no ponto em que cria responsabilidade objetiva do consulente – a pessoa natural ou jurídica que acessa informações em bancos de dados para fins de concessão de crédito ou realização de venda a prazo ou outras transações comerciais e empresariais que lhe impliquem risco financeiro – pelos danos causados ao cadastrado.

Defende que a responsabilidade objetiva, que independe de culpa, somente pode ser atribuída ao banco de dados e à fonte das informações e jamais àquele que faz uso das mesmas para definir se concede ou não o crédito, que poderá negá-lo sem qualquer justificativa baseada nas informações obtidas.

Por essa razão, propõe que a responsabilidade objetiva e solidária pelos danos materiais e morais causados ao cadastrado por inobservância das disposições legais se restrinja ao banco de dados e à fonte, eximindo-se o consulente.

O PLS foi distribuído, inicialmente, para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), onde recebeu parecer favorável do Senador Gim Argello, com duas emendas, uma de redação e outra incluindo as prestadoras de serviço de telefonia móvel entre as empresas que podem fornecer informações de adimplemento do consumidor. Após a análise desta Comissão, seguirá, em caráter terminativo, para a Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA).

II – ANÁLISE

A iniciativa parlamentar é legítima para o projeto em análise, uma vez que, nos termos do art. 22, inciso I, e art. 24, inciso VIII, da Constituição Federal, compete à União legislar sobre direito comercial e sobre responsabilidade por dano ao consumidor. Ademais, o assunto em tela não figura entre as competências privativas do Presidente da República, previstas nos arts. 61 e 84 de nossa Carta Magna. O PLS tampouco apresenta óbice no tocante à juridicidade e regimentalidade. Em particular, propõe inovação no mundo jurídico. A deliberação sobre a matéria por esta Comissão também é legítima, nos termos do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição está redigida em conformidade com a boa técnica legislativa, observando os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, necessitando apenas de uma pequena correção na redação da ementa, que será detalhada mais a frente.

No mérito, concordamos que o consulente não pode ser responsabilizado pelos prejuízos causados ao cadastrado, tendo em vista que ele é apenas usuário da informação.

Assim, aprovamos a alteração proposta para excluir a responsabilidade objetiva do consulente do banco de dados, restringindo-a à fonte e ao banco de dados, estes, sim, responsáveis pela anotação e fornecimento da informação que pode causar dano ao cadastrado.

Também aceitamos a alteração proposta pela Emenda nº 2 da CCJ para incluir as empresas de telefonia móvel entre as que podem fornecer informações sobre adimplemento aos bancos de dados. Não concordamos com a argumentação de que estas empresas não poderiam ser fontes desse tipo de informação por existirem muitas reclamações sobre os valores das contas de celular na modalidade pós-pago, pois as informações só serão fornecidas com a autorização do cadastrado nos bancos de dados e se houver erros, a lei garante o direito à retificação das informações.

Em relação à redação, ao final da ementa, está escrito “...quanto aos danos materiais e morais causados ao cadastrado por inobservância.” quando claramente deveria ser “...quanto aos danos materiais e morais causados ao cadastrado.” Assim, acatamos a Emenda nº 1 da CCJ, que fez essa correção.

III – VOTO

Em vista do exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Senado nº 331, de 2011, e, no mérito, por sua aprovação, com as emendas nº 1-CCJ e nº 2-CCJ.

Sala da Comissão, em 20 de março de 2012.

Senador DELCÍDIO DO AMARAL, Presidente

Senador FRANCISCO DORNELLES, Relator

Comissão de Assuntos Econômicos - CAE
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 331, de 2011

ASSINAM O PARECER, NA 6ª REUNIÃO, DE 20/03/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: [Assinatura]

RELATOR: [Assinatura]

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Zeze Perrella (PDT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Angela Portela (PT)
José Pimentel (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	4. Wellington Dias (PT)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Acir Gurgacz (PDT)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Lidice da Mata (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	8. Inácio Arruda (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP, PSC)	
Casildo Maldaner (PMDB)	1. Vitel do Rêgo (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	2. Sérgio Souza (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	4. Ana Amélia (PP)
Eunício Oliveira (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	6. VAGO
Lobão Filho (PMDB)	7. Benedito de Lira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Ivo Cassol (PP)	9. Ricardo Ferraço (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Alvaro Dias (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Jayme Campos (DEM)
Demóstenes Torres (DEM)	5. Clovis Fecury (DEM)
PTB	
Armando Monteiro (AUTOR)	1. Fernando Collor
João Vicente Claudino	2. Gim Argello
PR	
Clésio Andrade (S/PARTIDO)	1. Blairo Maggi
João Ribeiro	2. Alfredo Nascimento
PSD PSOL	
Kátia Abreu	1. Randolfe Rodrigues

DECISÃO DA COMISSÃO

Reunida a Comissão nesta data, após a leitura do relatório, encerrada a discussão, colocado em votação, a Comissão aprova o relatório, que passa a constituir o Parecer da CAE, favorável ao Projeto com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ-CAE.

EMENDA Nº 01-CCJ-CAE

Dê-se à ementa do PLS nº 331, de 2011, a seguinte redação:

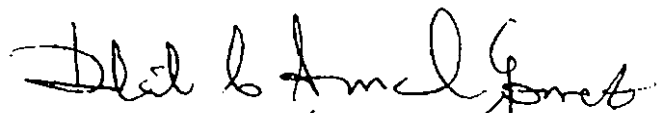
Altera a redação do art. 16 da Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011, que disciplina a formação e consulta a banco de dados com informações de adimplemento, de pessoas naturais ou de pessoas jurídicas, para formação de histórico de crédito, de forma a excluir a responsabilidade solidária do consulente quanto aos danos materiais e morais causados ao cadastrado.

EMENDA Nº 02-CCJ-CAE

Inclua-se, no PLS nº 331, de 2011, o seguinte art. 2º, renumerando-se o atual art. 2º como art. 3º:

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 11 da Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011.

Sala das Comissões, em 20 de março de 2012.



Senador DELCÍDIO DO AMARAL
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

Comissão de Assuntos Econômicos
Senado Federal

PLS Nº 331 DE 2011
PLS. 30

PARECER Nº 120, DE 2015, DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

RELATOR: Senador BLAIRO MAGGI

I – RELATÓRIO

É submetido à apreciação da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 331, de 2011, do Senador Armando Monteiro, que *altera a redação do art. 16 da Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011, que “disciplina a formação e consulta a banco de dados com informações de adimplemento, de pessoas naturais ou de pessoas jurídicas, para formação de histórico de crédito”, de forma a excluir a responsabilidade solidária do consulente quanto aos danos materiais e morais causados ao cadastrado por inobservância.*

A proposição altera a redação do art. 16 da Lei nº 12.414, de 2011, para estabelecer que *o banco de dados e a fonte são responsáveis objetiva e solidariamente pelos danos materiais e morais que causarem ao cadastrado, excluindo, dessa forma, a responsabilidade do consulente, prevista no texto vigente.*

O art. 2º determina que a lei que se originar do projeto entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação do projeto, o Senador Armando Monteiro destaca que, embora a Lei nº 12.414, de 2011 – que disciplina a criação do chamado “cadastro positivo” – contribua para a redução do custo dos financiamentos, em razão de viabilizar uma análise sobre o histórico de adimplemento de pessoas naturais e jurídicas, necessita o referido diploma de uma alteração em seu art. 16, de modo a excluir a responsabilidade objetiva do consulente – a pessoa natural ou jurídica que acessa informações em bancos de dados para fins de concessão de crédito ou realização de venda a prazo ou outras transações comerciais e empresariais que impliquem risco financeiro – pelos danos causados ao cadastrado.

Assevera o autor que o consulente faz uso das informações a que tem acesso apenas para subsidiar sua decisão acerca da concessão ou não do crédito, motivo pelo qual a responsabilidade objetiva e solidária pelos danos materiais e morais causados ao cadastrado por inobservância das disposições legais deve se restringir ao banco de dados e à fonte.

O projeto foi aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), com duas emendas, uma propondo a adequação da redação da ementa da proposição e a outra incluindo o art. 2º no projeto, com a finalidade de revogar o art. 11 da Lei nº 12.414, de 2011, que veda a *anotação de informação sobre serviço de telefonia móvel na modalidade pós-paga* nos bancos de dados.

Em seguida, a proposição e as emendas da CCJ foram também aprovadas pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

II – ANÁLISE

A proposição trata de matéria inserida na competência legislativa da União, conforme o disposto no art. 22, inciso I, e no art. 24, inciso VIII, da Constituição.

Cabe ao Congresso Nacional dispor sobre a matéria, e a iniciativa parlamentar é legítima, nos termos dos arts. 48 e 61 da Lei Maior.

Quanto à juridicidade, o projeto se afigura irretocável, porquanto: *i)* o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos (normatização via edição de lei) é o adequado; *ii)* o assunto nele vertido *inova* o ordenamento jurídico; *iii)* possui o atributo da *generalidade*; *iv)* se afigura dotado de potencial *coercitividade*; e *v)* é compatível com os *princípios diretores do sistema de direito pátrio*.

A proposição está redigida em conformidade com a boa técnica legislativa, observando os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

No mérito, compartilhamos do entendimento de que o consulente não pode ser responsabilizado pelos prejuízos causados ao cadastrado, tendo em vista que ele é apenas usuário da informação.

Portanto, é correta a proposição ao excluir a responsabilidade objetiva do consulente do banco de dados, restringindo-a à fonte e ao banco de dados, estes, sim, responsáveis pela anotação e fornecimento da informação que pode causar dano ao cadastrado.

Também entendemos necessária a revogação do parágrafo único do art. 11 da Lei do Cadastro Positivo, proposta no âmbito da CCJ, de modo a permitir “a anotação de informação sobre serviço de telefonia móvel na modalidade pós-paga” nos bancos de dados com informações de adimplemento, de pessoas naturais ou de pessoas jurídicas, para formação de histórico de crédito.

Ora, o cadastro positivo é a lista dos clientes que pagam em dia suas dívidas. Considerando que o serviço de telefonia móvel, notadamente na modalidade pós-paga, fornece informações relevantes sobre o comportamento do cliente perante a operadora com a qual mantém contrato, sobretudo o histórico de adimplemento, entendemos que não deve ser excluído do cadastro positivo, o que pode acarretar prejuízo aos próprios consumidores, por impossibilitar o uso de informações sobre um item relevante de seu consumo na formação do cadastro.

III – VOTO

Em vista do exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Senado nº 331, de 2011, e, no mérito, por sua

aprovação, com as emendas apresentadas pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sala da Comissão, em 28 de abril de 2015.

Senador **OTTO ALENCAR**, Presidente

Senador **BLAIRO MAGGI**, Relator

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 10ª Reunião, Extraordinária, da CMA

Data: 28 de abril de 2015 (terça-feira), às 09h

Local: Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 6

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	
Jorge Viana (PT)	1. Humberto Costa (PT)
Donizeti Nogueira (PT)	2. Regina Sousa (PT)
Reguffe (PDT)	3. Acir Gurgacz (PDT)
Paulo Rocha (PT)	4. Delcídio do Amaral (PT)
Ivo Cassol (PP)	5. Benedito de Lira (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. João Alberto Souza (PMDB)
Jader Barbalho (PMDB)	2. Romero Jucá (PMDB)
Otto Alencar (PSD)	3. Luiz Henrique (PMDB)
VAGO	4. Sandra Braga (PMDB)
VAGO	5. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Ronaldo Caiado (DEM)	1. Alvaro Dias (PSDB)
Alzides Oliveira (PSDB)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. Davi Alcolumbre (DEM)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
Lídice da Mata (PSB)	1. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
João Capiberibe (PSB)	2. Roberto Rocha (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	
Eduardo Amorim (PSC)	1. Blairo Maggi (PR)
Douglas Cintra (PTB)	2. VAGO

Presidente - *Em Atto Alemian*

[Assinatura]

CONFERE COM O ORIGINAL

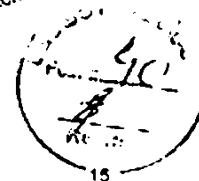
Em 28/04/2015

As: 14:30

Nome: *[Assinatura]*

Matrícula: 3333

[Assinatura]
symônio Franco Diniz
Comissão de Meio Ambiente,
Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle
SECRETÁRIO



COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – PLS 331/2011.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JORGE VIANA (PT)	X			1. HUMBERTO COSTA (PT)			
DONIZETI NOGUEIRA (PT)	X			2. REGINA SOUSA (PT)			
REGUFFE (PDT)	X			3. ACIR GURGACZ (PDT)			
PAULO ROCHA (PT)				4. DELCÍDIO DO AMARAL (PT)			
IVO CASSOL (PP)				5. BENEDITO DE LIRA (PP)			
TITULARES – Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs – Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
VALDIR RAUPP (PMDB)	X			1. JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)			
JADER BARBALHO (PMDB)				2. ROMERO JUCA (PMDB)			
OTTO ALENCAR (PSD)				3. LUIZ HENRIQUE (PMDB)			
VAGO				4. SANDRA BRAGA (PMDB)			
VAGO				5. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RONALDO CAVALDO (DEM)	X			1. ALVARO DIAS (PSDB)			
ATAÍDES OLIVEIRA (PSDB)	X			2. ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)	X		
FLEXA RIBEIRO (PSDB)				3. DAVI ALCOLUMBRE (DEM)			
TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LIDICE DA MATA (PSB)				1. VANESSA GRAZZIOTIN (PCDOB)	X		
JOÃO CAPIBEKIBE (PSB)	X			2. ROBERTO ROCHA (PSB)			
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO AMORIM (PSC)	X			1. BLAÍRO MAGGI (PR) (RELATOR)	X		
DOUGLAS CINTRA (PTB)				2. VAGO			

Quórum: 12
 Votação: TOTAL 11 SIM 11 NÃO 0 ABS 0
 * Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR NILO COELHO, PLENÁRIO Nº 6, EM 28/04/2015

Senador OTTO ALENCAR
 Presidente

OBS: O PRESIDENTE TERÁ APENAS VOTO DE DESEMPATE, NAS VOTAÇÕES OSTENSIVAS, CONTANDO-SE, PORÉM, A SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, art. 51)

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – Emenda nº 1-CCJ/CAE/CMA, ao PLS 331, de 2011.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JORGE VIANA (PT)	X			1. HUMBERTO COSTA (PT)			
DONIZETI NOGUEIRA (PT)	X			2. REGINA SOUSA (PT)			
REGUFFE (PDT)	X			3. ACIR GURGACZ (PDT)			
PAULO ROCHA (PT)				4. DELCÍDIO DO AMARAL (PT)			
IVO CASSOL (PP)				5. BENEDITO DE LIRA (PP)			
TITULARES – Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
VALDIR RAUPT (PMDB)	X			1. JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)			
JADER BARBALHO (PMDB)				2. ROMERO JUCÁ (PMDB)			
OTTO ALENCAR (PSD)				3. LUIZ HENRIQUE (PMDB)			
VAGO				4. SANDRA BRAGA (PMDB)			
VAGO				5. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RONALDO CAIAO (DEM)	X			1. ALVARO DIAS (PSDB)			
ATAÍDES OLIVEIRA (PSDB)	X			2. ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)	X		
FLEXA RIBEIRO (PSDB)				3. DAVI ALCOLUMBRE (DEM)			
TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LIDICE DA MATA (PSB)				1. VANESSA GRAZZIOTIN (PCDOB)	X		
JOÃO CAPIBERIBE (PSB)	X			2. ROBERTO RUCHA (PSB)			
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO AMORIM (PSC)	X			1. BLAÍRO MAGGI (PR) (RELATOR)	X		
EXOUZILAS CINTRA (PTB)				2. VAGO			

Quórum: 12

Votação: TOTAL 11 SIM 11 NÃO 0 ABS 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR NILO COELHO, PLENÁRIO Nº 6, EM 28/04/2015

Senador OTTO ALENCAR
Presidente

OBS: O PRESIDENTE TERÁ APENAS VOTO DE DESEMPATE NAS VOTAÇÕES OSTENSIVAS, CONTANDO-SE, PORÉM, A SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, art. 51)

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – Emenda nº 2-CCJ/CAE/CMA, ao PLS 331, de 2011.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JORGE VIANA (PT)	X			1. HUMBERTO COSTA (PT)			
DONIZETI NOGUEIRA (PT)	X			2. REGINA SOUSA (PT)			
REGUFFE (PDT)	X			3. ACIR GURGACZ (PDT)			
PAULO ROCHA (PT)				4. DELCÍDIO DO AMARAL (PT)			
IVO CASSOL (PP)				5. BENEDITO DE LIRA (PP)			
TITULARES – Bloco da Minoria (PMDB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
VALDIR RAUPP (PMDB)	X			1. JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)			
JADER BARBALHO (PMDB)				2. ROMERO JUCA (PMDB)			
OTTO ALENCAR (PSD)				3. LUIZ HENRIQUE (PMDB)			
VAGO				4. SANDRA BRAGA (PMDB)			
VAGO				5. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RONALDO CAIADO (DEM)	X			1. ALVARO DIAS (PSDB)			
ATAIDES OLIVEIRA (PSDB)	X			2. ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)	X		
FLEXA RIBEIRO (PSDB)				3. DAVI ALCOLUMBRE (DEM)			
TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LÍDICE DA MATA (PSB)				1. VANESSA GRAZZIOTIN (PCDOB)	X		
JOÃO CAPIBERIBE (PSB)	X			2. ROBERTO ROCHA (PSB)			
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO AMORIM (PSC)	X			1. BLAÍRO MAGGI (PR)(RELATOR)	X		
DOUGLAS CINTRA (PTB)				2. VAGO			

Quórum: 12
 Votação: TOTAL 11 SIM 11 NÃO 0 ABS 0
 • Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR NILO COELHO, PLENÁRIO Nº 6, EM 28/04/2015

Senador OTTO ALENCAR
Presidente

OBS: O PRESIDENTE TERÁ APENAS VOTO DE DESEMPATE NAS VOTAÇÕES OSTENSIVAS, CONTANDO-SE, PORÉM, A SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, art. 51)

TEXTO FINAL DO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 331, DE 2011, APROVADO PELA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE NA REUNIÃO DO DIA 28 DE ABRIL DE 2015

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 331, DE 2011

Altera a redação do art. 16 da Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011, que *disciplina a formação e consulta a banco de dados com informações de adimplemento, de pessoas naturais ou de pessoas jurídicas, para formação de histórico de crédito*, de forma a excluir a responsabilidade solidária do consulente quanto aos danos materiais e morais causados ao cadastrado.

O CONGRESSO NACIONAL decreta

Art. 1º. O artigo 16 da Lei nº 12.414, de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. O banco de dados e a fonte são responsáveis objetiva e solidariamente pelos danos materiais e morais que causarem ao cadastrado.”(NR)

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 11 da Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senador Otto Alencar
Presidente da Comissão de Meio Ambiente,
Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

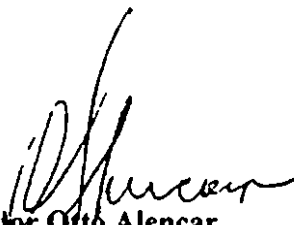
A Sua Excelência o Senhor
SENADOR RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Assunto: Decisão terminativa – PLS nº 331, de 2011

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta comissão, na 10ª Reunião Extraordinária de 28/04/2015, aprovou em decisão terminativa o Projeto de Lei do Senado nº 331, de 2011, de autoria do Senador Armando Monteiro, que “Altera a redação do art. 16 da Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011, que disciplina a formação e consulta a banco de dados com informações de adimplemento, de pessoas naturais ou de pessoas jurídicas, para formação de histórico de crédito, de forma a excluir a responsabilidade solidária do consulente quanto aos danos materiais e morais causados ao cadastrado”, com as emendas nº 1 e 2-CCJ/CAE/CMA.

Respeitosamente,



Senador Otto Alencar
Presidente da Comissão de Meio Ambiente,
Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

(À publicação)